

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – PEC-SBCP**

*Aprovado consulta postal 003/2022 em 09/03/2022*

### **I - DA FINALIDADE**

**Art.1º** - A Comissão do Programa de Educação Continuada (PEC) da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), é um órgão de assessoria da Diretoria Executiva Nacional (DN), que tem por finalidade viabilizar e disponibilizar ferramenta de ensino/aprendizagem/aperfeiçoamento mediados por tecnologias, destinado aos alunos em formação nos Serviços Credenciados da SBCP, fomentando a educação continuada, estimulando a prática e o desenvolvimento dos projetos em educação científica e a captação em todas as formas.

### **II – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - As atividades promovidas pelo PEC, tem como objetivo principal, se utilizar de meios eletrônicos e digitais disponíveis na internet, de domínio da SBCP, assim como atividades de capacitação a nível presencial em eventos oficiais, quando aprovado previamente pela DN.

**Art. 3º** - O Programa de Educação Continuada da SBCP é obrigatório e se destina aos alunos em formação nos Serviços Credenciados da SBCP, e seus certificados somarão 0,1 ponto por aula assistida, limitando-se a pontuação máximo de 0,5 neste item, na avaliação curricular do Exame para Obtenção do Título de Especialista.

**Art. 4º** - As atividades desenvolvidas pelo PEC, dar-se-ão por comissão permanente nominada doravante Comissão do Programa de Educação Continuada (PEC) da SBCP e tem como objetivo:

- I) criar, organizar, propiciar, desenvolver, regular, manter e fomentar a Educação continuada;
- II) estimular a prática e o desenvolvimento dos projetos em educação científica e a capacitação em todas as formas, aos alunos em formação nos serviços credenciados da SBCP.

**Art. 5º** - As ações do PEC acontecerão de forma on-line ou de forma presencial em eventos oficiais da SBCP, quando aprovadas previamente pela DN, e serão integrados com os Serviços Credenciados da SBCP, Capítulos, Comissão de Especialista, Programa de Ensino a Distância (PED), Departamento de Comunicação (DECOM) e Diretorias Regionais, entre outros departamentos e comissões.

### **II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PEC**

**Art. 6º** - A Comissão do Programa de Educação Continuada (PEC) será constituída por:

- I) 1 (um) coordenador;
- II) 1 (um) coordenador adjunto;
- III) Até 8 (oito) membros efetivos, sendo: 2 (dois) representantes de São Paulo, 2 (dois) do Rio de Janeiro, 1 (um) de Minas Gerais, 1 (um) do Centro Oeste, 1 (um) do Norte Nordeste e 1 (um) do Sul.

**Art. 7º** - Todos os membros do PEC serão indicados pela DN, ad-referendum do Conselho Deliberativo (CD) da SBCP, e devem preencher os seguintes requisitos:

- I) Serem sócios membros titulares da SBCP, sem restrições administrativas e/ou estatutárias;

- II) Não terem sido condenados administrativamente por infração ética perante o Conselho Regional de Medicina, de qualquer jurisdição, ou que conste restrição perante o Departamento de Defesa Profissional (DEPRO)
- III) O Coordenador deverá obrigatoriamente ser membro titular da SBCP por pelo menos 5 anos.

**Parágrafo único** - O membro do PEC que vier a ser condenado ao cumprimento de quaisquer das penas previstas no Estatuto Social da SBCP durante o seu mandato, será afastado de suas funções no órgão, devendo ser imediatamente substituído. O Presidente da DN deverá neste caso, indicar um membro titular, de qualquer região, para ocupar o cargo, conforme disposto nos incisos do art. 8º deste Regimento.

**Art. 8º**- O Coordenador do PEC e seus membros serão escolhidos pela DN a cada início de gestão.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os membros do PEC terão um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** – A DN poderá substituir a qualquer tempo e/ou no início de sua gestão, no máximo 50% do total de membros do PEC, mais o Coordenador.

**Parágrafo terceiro**- Será admitida uma única recondução do Coordenador do PEC.

**Art. 9º** - No caso de vacância definitiva do Coordenador, caberá à DN a indicação de novo Coordenador, preferencialmente selecionado entre os membros efetivos do PEC, *ad-referendum* do CD.

**Art. 10** - No caso de vacância temporária do Coordenador, ele será substituído pelo coordenador adjunto do PEC, indicado pela DN.

**Art. 11** - No caso de vacância definitiva de um dos membros efetivos do PEC, caberá à DN a decisão de indicação e nomeação de novo membro efetivo, de acordo com a categoria deste, conforme disposto no art.7º.

**Art. 12** - Qualquer membro da Comissão poderá solicitar seu desligamento, mediante comunicado prévio e por escrito, sem motivo expresso e a qualquer momento, encaminhado a DN, que se encarregará da substituição nos termos expressos.

### III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - As atividades promovidas pelo PEC, de Ensino e Capacitação, serão realizadas on-line, nominadas doravante *webinars*.

**Art. 14** - As capacitações serão realizadas de forma online visando aprendizado e treinamento. Serão elaboradas pelo PEC e desenvolvida com o auxílio de professores, preceptores e profissionais atuantes na especialidade Cirurgia Plástica e especialidades afins, adimplentes e sem restrição administrativa e/ou estatutária. Será viabilizado e aprovado pela DN, podendo esta vetar qualquer atividade que esteja fora do seu orçamento.

**Art. 15** - A produção e criação dos *webinars*, serão de responsabilidade dos membros do PEC, mediante aprovação da DN, podendo esta vetar qualquer atividade que esteja fora do seu orçamento.

**Art. 16** - Este Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte, por proposta da DN e do PEC, ad referendum do CD.

**Art. 17** - Este Regimento entrará em vigor após aprovação do CD, revogando-se quaisquer disposições anteriores.